



COMPLIANCE E INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021

Thaiane dos Santos Silva Tavares

Universidade Federal Fluminense – UFF

RESUMO:

A modernização das contratações públicas constitui um dos principais desafios da administração pública contemporânea, especialmente no que se refere à promoção da transparência, da eficiência administrativa e da prevenção de irregularidades na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 instituiu um novo marco legal para as licitações e contratos administrativos no Brasil, incorporando instrumentos voltados ao fortalecimento da governança pública, da gestão de riscos e das políticas de integridade institucional. O presente artigo tem como objetivo analisar de que forma os mecanismos de compliance e integridade previstos na Lei nº 14.133/2021 podem contribuir para o fortalecimento da governança nas contratações públicas municipais. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, com abordagem qualitativa, sendo desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental da legislação, jurisprudência e estudos acadêmicos relacionados ao tema. Os resultados indicam que a incorporação de mecanismos de compliance nas contratações públicas contribui para o fortalecimento dos sistemas de controle interno, para a prevenção de irregularidades administrativas e para a promoção da transparência na gestão pública. Conclui-se que os instrumentos de integridade previstos na Lei nº 14.133/2021 representam importante avanço na modernização da administração pública brasileira, especialmente no âmbito das contratações públicas municipais.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance: governança Pública; Contratações públicas; Integridade administrativa; Lei nº14.133/2021.

Realização:



1. Introdução

A administração pública contemporânea enfrenta o desafio permanente de garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que busca fortalecer mecanismos institucionais de transparência, controle e prevenção de irregularidades administrativas. Nesse contexto, as contratações públicas desempenham papel central na execução das políticas públicas, uma vez que grande parte das atividades administrativas depende da aquisição de bens, da contratação de serviços e da realização de obras públicas.

No Brasil, o sistema de contratações públicas foi historicamente estruturado a partir da Lei nº 8.666/1993, que durante décadas representou o principal instrumento normativo responsável por disciplinar os processos de licitação e contratação administrativa. Embora essa legislação tenha desempenhado papel relevante na organização do sistema licitatório brasileiro, ao longo do tempo tornaram-se evidentes algumas limitações relacionadas à excessiva formalização dos procedimentos, à rigidez normativa e à dificuldade de adaptação às novas demandas da gestão pública.

Diante desse cenário, foi promulgada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A referida legislação introduziu importantes mudanças no regime jurídico das contratações públicas, incorporando instrumentos voltados ao planejamento das contratações, à gestão de riscos e ao fortalecimento das práticas de governança administrativa.

Entre as principais inovações da nova legislação destaca-se a incorporação de mecanismos de integridade e compliance no âmbito das contratações públicas. Esses instrumentos buscam promover maior transparência na gestão pública, prevenir irregularidades administrativas e fortalecer os sistemas de controle interno da administração pública.

No campo das políticas de integridade, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro tem passado por processo gradual de fortalecimento institucional, especialmente a partir da promulgação de normas voltadas ao combate à corrupção e à promoção da ética na administração pública. Nesse contexto, destacam-se a Lei nº 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, e a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que estabeleceram mecanismos de responsabilização de agentes públicos e pessoas jurídicas por práticas ilícitas contra a administração pública.

A Lei nº 14.133/2021 dialoga diretamente com esse conjunto normativo, ao incorporar dispositivos voltados à promoção da integridade nas contratações públicas. Entre esses dispositivos destaca-se o artigo 169 da referida legislação, que estabelece que a alta administração dos órgãos e entidades públicas deve implementar sistemas de gestão de riscos e de controle interno destinados à prevenção de irregularidades nos processos de contratação.

No âmbito municipal, a implementação desses mecanismos assume importância ainda maior, considerando que os municípios desempenham papel fundamental na execução de políticas públicas voltadas à prestação de serviços essenciais à população. Assim, o



fortalecimento das práticas de governança e integridade nas contratações públicas municipais constitui elemento fundamental para garantir maior eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os mecanismos de compliance e integridade aplicáveis às contratações públicas municipais à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021. Busca-se compreender de que forma esses instrumentos contribuem para o fortalecimento da governança pública, para a prevenção de irregularidades administrativas e para a promoção de maior transparência nos processos de contratação pública.

2. Fundamentação Teórica

2.1 Compliance e governança na administração pública

O conceito de compliance tem origem no ambiente corporativo e está associado ao conjunto de mecanismos institucionais destinados a assegurar que organizações atuem em conformidade com normas legais, regulatórias e padrões éticos previamente estabelecidos. Nas últimas décadas, esse conceito passou a ser gradualmente incorporado também ao setor público, especialmente no contexto das políticas de integridade e governança administrativa.

No âmbito da administração pública, o compliance pode ser compreendido como um sistema estruturado de práticas institucionais voltadas à prevenção de irregularidades, à promoção da transparência administrativa e ao fortalecimento da cultura organizacional baseada na ética pública. Nesse sentido, tais mecanismos incluem instrumentos como códigos de conduta, programas de integridade, sistemas de controle interno, auditorias institucionais e canais de denúncia.

Segundo Filgueiras (2018), o fortalecimento de mecanismos de integridade no setor público constitui elemento essencial para a consolidação da legitimidade democrática das instituições estatais. Para o autor, políticas institucionais voltadas à promoção da integridade administrativa contribuem significativamente para a redução de práticas ilícitas e para o aumento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

A literatura acadêmica também destaca a relação direta entre compliance e governança pública. De acordo com Oliveira (2023), a governança pública refere-se ao conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para direcionar, avaliar e monitorar a atuação da gestão pública. Nesse contexto, programas de integridade e sistemas de compliance representam instrumentos fundamentais para assegurar que a atuação administrativa esteja alinhada aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

No Brasil, a importância da governança pública também tem sido reconhecida pelos órgãos de controle. O Tribunal de Contas da União, por exemplo, destaca que a implementação de mecanismos de governança e gestão de riscos constitui fator determinante para o aprimoramento da eficiência administrativa e para a prevenção de irregularidades na gestão pública. Nesse sentido, o Acórdão nº 2622/2015 – Plenário enfatiza que a adoção de



práticas estruturadas de governança contribui para o fortalecimento do controle institucional e para a melhoria da qualidade das decisões administrativas.

Dessa forma, a incorporação de mecanismos de compliance no setor público representa importante avanço institucional, especialmente no contexto das contratações públicas, área tradicionalmente considerada sensível a riscos de irregularidades administrativas.

2.2 Sistema jurídico de integridade no Brasil

O sistema jurídico brasileiro de combate à corrupção e promoção da integridade administrativa é composto por um conjunto de instrumentos normativos voltados à prevenção, controle e responsabilização de práticas ilícitas na administração pública.

Entre esses instrumentos destaca-se a Lei nº 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, que estabelece sanções aplicáveis aos agentes públicos que pratiquem atos de enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da administração pública.

A referida legislação constitui um dos principais mecanismos de responsabilização de agentes públicos no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que prevê sanções como perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o poder público.

Com a promulgação da Lei nº 14.230/2021, que promoveu significativa reforma na Lei de Improbidade Administrativa, passou-se a exigir a comprovação do elemento subjetivo doloso para a configuração dos atos de improbidade administrativa. Essa alteração buscou conferir maior segurança jurídica à atuação dos agentes públicos, evitando a responsabilização baseada exclusivamente em erros administrativos sem a presença de intenção ilícita.

Outro importante instrumento normativo nesse campo é a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção. Essa legislação introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, tanto nacional quanto estrangeira.

Um dos aspectos mais relevantes da Lei Anticorrupção é o reconhecimento da importância dos programas de integridade como mecanismo de prevenção de irregularidades nas relações entre empresas e poder público. Nesse sentido, a legislação estabelece que a existência de programas de integridade pode ser considerada como fator atenuante na aplicação de sanções administrativas.

De acordo com Araújo (2020), a consolidação de um sistema jurídico de integridade no Brasil representa um processo gradual de fortalecimento das instituições públicas e de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle administrativo. Esse conjunto normativo tem como objetivo não apenas punir práticas ilícitas, mas também incentivar a adoção de práticas institucionais voltadas à promoção da ética e da transparência na administração pública.



Assim, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro tem incorporado progressivamente instrumentos destinados à promoção da integridade administrativa, criando um ambiente institucional mais favorável à implementação de políticas de compliance no setor público.

2.3 A Lei nº 14.133/2021 e a governança das contratações públicas

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 representa marco significativo no processo de modernização do regime jurídico das contratações públicas no Brasil. A nova legislação substituiu progressivamente o modelo anteriormente estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, incorporando instrumentos voltados ao planejamento das contratações, à gestão de riscos e ao fortalecimento da governança administrativa.

Entre os princípios orientadores da nova legislação destacam-se a transparência, a eficiência, a sustentabilidade e a promoção da integridade nas contratações públicas. Nesse sentido, o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem como objetivos assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantir tratamento isonômico entre os licitantes e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

A nova legislação também reforça a importância do planejamento nas contratações públicas. O planejamento passa a ser considerado etapa fundamental do processo licitatório, envolvendo a elaboração de estudos técnicos preliminares, análise de riscos e definição clara das necessidades administrativas.

Outro aspecto relevante da Lei nº 14.133/2021 refere-se à institucionalização de mecanismos de governança e controle interno nas contratações públicas. O artigo 169 da referida lei estabelece que a alta administração dos órgãos e entidades públicas é responsável pela implementação de sistemas de gestão de riscos e de controle interno destinados à prevenção de irregularidades.

Além disso, a legislação prevê a possibilidade de exigência de programas de integridade por parte das empresas contratadas pela administração pública. De acordo com o artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida a implementação de programa de integridade nas contratações de grande vulto, conforme regulamento específico.

Segundo Oliveira (2023), essas inovações demonstram que a nova legislação busca alinhar o sistema brasileiro de contratações públicas às melhores práticas internacionais de governança pública, enfatizando a importância do planejamento, da gestão de riscos e da transparência administrativa.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 representa importante avanço institucional ao incorporar instrumentos voltados à promoção da integridade e da eficiência na gestão das contratações públicas.



2.4 Transparência e controle nas contratações públicas: o papel do PNCP

A transparência administrativa constitui um dos pilares fundamentais da governança pública contemporânea. No contexto das contratações públicas, a ampliação da transparência representa importante mecanismo de prevenção de irregularidades e de fortalecimento do controle social sobre a atuação da administração pública.

Com o objetivo de ampliar a transparência e a publicidade das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no artigo 174 da referida legislação.

O PNCP consiste em uma plataforma digital destinada à divulgação centralizada de informações relacionadas às licitações e contratos administrativos realizados pelos diversos entes federativos. Por meio desse sistema, passam a ser disponibilizados dados sobre editais de licitação, contratos administrativos, atas de registro de preços e demais atos relacionados aos processos de contratação pública.

De acordo com o disposto no artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, o PNCP tem como objetivo promover a transparência, padronizar informações e ampliar o acesso da sociedade às informações relacionadas às contratações públicas.

A criação desse portal representa importante avanço institucional no que se refere à transparência administrativa, uma vez que possibilita maior controle social e institucional sobre a gestão dos recursos públicos.

Além disso, a centralização das informações em ambiente digital facilita o trabalho dos órgãos de controle, como tribunais de contas e controladorias, que passam a dispor de base de dados mais estruturada para a realização de auditorias e fiscalizações.

Nesse contexto, autores como Di Pietro (2023) destacam que a ampliação dos mecanismos de transparência constitui elemento essencial para o fortalecimento da governança pública, especialmente em áreas sensíveis da administração pública, como as contratações governamentais.

Assim, o PNCP consolida-se como importante instrumento de promoção da transparência e da integridade no sistema brasileiro de contratações públicas, contribuindo para o aprimoramento dos mecanismos de controle institucional e social.

2.5 Análise Teórico-Normativa dos Mecanismos de Compliance e Integridade nas Contratações Públicas Municipais

A incorporação de mecanismos de compliance e integridade no âmbito das contratações públicas constitui importante avanço institucional no processo de modernização da administração pública brasileira. Esses mecanismos buscam fortalecer a governança administrativa, reduzir riscos de irregularidades e promover maior transparência na gestão dos recursos públicos.



No contexto das contratações públicas municipais, a adoção de práticas de compliance torna-se especialmente relevante em razão da complexidade dos processos licitatórios e da elevada movimentação de recursos públicos envolvidos nesses procedimentos. Dessa forma, a implementação de políticas de integridade institucional contribui para reduzir vulnerabilidades administrativas e fortalecer os sistemas de controle interno.

A Lei nº 14.133/2021 incorpora diversos dispositivos voltados à promoção da integridade nas contratações públicas. Entre esses dispositivos destaca-se o artigo 169, que estabelece que a alta administração dos órgãos e entidades públicas deve implementar sistemas de gestão de riscos e controle interno destinados à prevenção de irregularidades nos processos de contratação.

A gestão de riscos, nesse contexto, passa a ser compreendida como instrumento essencial para a identificação e mitigação de potenciais vulnerabilidades administrativas. A adoção de práticas estruturadas de gestão de riscos permite que a administração pública identifique antecipadamente possíveis falhas nos processos de contratação, adotando medidas preventivas capazes de evitar prejuízos ao erário.

Outro importante mecanismo de promoção da integridade nas contratações públicas refere-se à possibilidade de exigência de programas de integridade por parte das empresas contratadas pela administração pública. O artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021 prevê que, nas contratações de grande vulto, poderá ser exigida a implementação de programas de integridade pelo contratado, conforme regulamento específico.

Esses programas de integridade consistem em conjuntos de mecanismos institucionais voltados à prevenção de irregularidades nas relações entre empresas e administração pública. Entre os principais instrumentos que compõem tais programas destacam-se códigos de ética, canais de denúncia, sistemas de auditoria interna e políticas de prevenção à corrupção.

No campo doutrinário, autores como Araújo (2020) destacam que a consolidação de programas de compliance no setor público representa importante estratégia para fortalecer os mecanismos de governança administrativa e reduzir práticas ilícitas na gestão pública.

Além disso, a atuação dos órgãos de controle também desempenha papel fundamental na consolidação de políticas de integridade no setor público. O Tribunal de Contas da União tem reiterado, em diversas decisões, a importância da adoção de práticas de governança e gestão de riscos na administração pública. Nesse sentido, o Acórdão nº 588/2018 – Plenário destaca que a implementação de mecanismos estruturados de governança contribui significativamente para o aprimoramento da eficiência administrativa e para a prevenção de irregularidades na gestão pública.

Dessa forma, observa-se que a articulação entre legislação, doutrina e atuação dos órgãos de controle contribui para a consolidação de um modelo de contratações públicas baseado em princípios de integridade, transparência e responsabilidade administrativa.

No âmbito municipal, a implementação desses mecanismos representa importante oportunidade de aprimoramento institucional, permitindo que os municípios fortaleçam seus



sistemas de controle interno e promovam maior eficiência na gestão das contratações públicas.

3. Método de Pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, voltado à análise do regime jurídico das contratações públicas municipais à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos mecanismos de governança, integridade e compliance incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro. A investigação busca compreender de que forma os instrumentos normativos previstos na nova legislação podem contribuir para o fortalecimento da integridade administrativa e para a prevenção de irregularidades nas contratações públicas no âmbito municipal.

Quanto ao método de abordagem, adotou-se o método dedutivo, partindo de premissas gerais do Direito Administrativo e da governança pública para examinar sua aplicação específica no contexto das contratações públicas municipais. De acordo com Antonio Carlos Gil, o método dedutivo consiste em um processo de raciocínio que parte de princípios ou teorias gerais para a análise de situações particulares, permitindo compreender fenômenos específicos à luz de estruturas conceituais mais amplas.

No que se refere aos objetivos, a pesquisa apresenta caráter exploratório e descritivo. Segundo Antonio Carlos Gil, pesquisas exploratórias têm como finalidade proporcionar maior familiaridade com determinado problema, tornando-o mais explícito ou possibilitando a construção de hipóteses, enquanto estudos descritivos buscam analisar características, relações e fenômenos presentes em determinado contexto social ou institucional.

Quanto aos procedimentos técnicos, adotou-se pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da análise de livros, artigos científicos e produções acadêmicas relevantes sobre Direito Administrativo, governança pública, compliance no setor público e combate à corrupção, disponíveis em bases acadêmicas como SciELO e Portal de Periódicos da CAPES. Conforme destacam Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi, a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador entrar em contato com o conjunto de conhecimentos já produzidos sobre determinado tema, contribuindo para a fundamentação teórica e para a construção do referencial analítico da investigação.

Paralelamente, foi realizada pesquisa documental, com análise de diplomas legais e atos institucionais relacionados ao tema, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e normativos referentes ao funcionamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A análise também incluiu decisões e acórdãos proferidos por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Do ponto de vista da abordagem metodológica, a pesquisa está inserida no campo da pesquisa qualitativa, a qual, segundo Maria Cecília de Souza Minayo, busca compreender fenômenos sociais a partir da interpretação de significados, valores, normas e práticas



institucionais presentes em determinado contexto. Nesse sentido, a investigação qualitativa mostra-se adequada para a análise do regime jurídico das contratações públicas e das estruturas institucionais de governança administrativa.

No processo de interpretação dos dados e documentos analisados, empregou-se também a técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Laurence Bardin. Segundo a autora, a análise de conteúdo consiste em um conjunto de técnicas sistemáticas de análise das comunicações, permitindo a interpretação crítica de textos, documentos e discursos. Essa metodologia possibilitou examinar os dispositivos legais e os posicionamentos institucionais presentes na legislação e na jurisprudência relativas às contratações públicas.

Adicionalmente, a abordagem qualitativa adotada neste estudo dialoga com as contribuições de Menga Lüdke e Marli André, que destacam a importância da análise interpretativa em pesquisas no campo das ciências sociais aplicadas, sobretudo quando o objetivo é compreender processos institucionais complexos e dinâmicas normativas presentes na administração pública.

Dessa forma, a combinação entre pesquisa bibliográfica, análise documental e abordagem qualitativa interpretativa possibilitou examinar de maneira crítica os mecanismos de governança e integridade introduzidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como suas implicações para o fortalecimento das contratações públicas municipais.

4. Análise dos Resultados

A análise realizada evidencia que a Lei nº 14.133/2021 representa uma mudança paradigmática no regime jurídico das contratações públicas brasileiras, especialmente ao incorporar instrumentos voltados à governança, gestão de riscos e integridade administrativa. Diferentemente das legislações anteriores, cuja ênfase recaía predominantemente sobre o procedimento licitatório em si, a nova lei passa a estruturar as contratações públicas a partir de uma lógica de planejamento institucional e controle preventivo.

Nesse contexto, observa-se que a exigência de instrumentos como o Plano de Contratações Anual, o Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos fortalecem significativamente a racionalidade administrativa e reduz espaços para decisões discricionárias desprovidas de fundamentação técnica. Esses mecanismos contribuem para que a contratação pública deixe de ser apenas um procedimento formal e passe a constituir parte integrante de um sistema estruturado de governança administrativa.

Outro elemento de destaque refere-se à institucionalização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como plataforma oficial de divulgação e transparência das contratações públicas. A centralização das informações em ambiente digital amplia a publicidade dos atos administrativos e fortalece o controle social, permitindo que cidadãos, órgãos de controle e pesquisadores tenham acesso facilitado aos dados relativos às contratações governamentais.



A discussão também evidencia a crescente convergência entre o regime das contratações públicas e o sistema normativo de combate à corrupção. A articulação entre a Lei nº 14.133/2021, a Lei Anticorrupção e a Lei de Improbidade Administrativa revela uma tendência de fortalecimento das estruturas de responsabilização administrativa e integridade institucional. Nesse cenário, programas de compliance passam a desempenhar papel relevante tanto para a administração pública quanto para as empresas contratadas.

A jurisprudência dos tribunais de contas confirma essa tendência. O Tribunal de Contas da União, em diversos acórdãos recentes, tem enfatizado a importância da implementação de estruturas de governança e integridade como instrumentos de prevenção de irregularidades em licitações e contratos administrativos. De forma semelhante, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro tem reiterado a necessidade de que os gestores públicos adotem práticas de planejamento, transparência e gestão de riscos nas contratações municipais.

Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da capacidade institucional dos entes federativos, especialmente dos municípios. Muitos municípios brasileiros ainda enfrentam limitações estruturais, como escassez de recursos técnicos, deficiência de capacitação administrativa e ausência de sistemas de controle interno robustos. Nesse sentido, a implementação plena do modelo de governança previsto na Lei nº 14.133/2021 exige investimentos em capacitação administrativa, modernização institucional e cultura organizacional orientada à integridade.

Portanto, a nova legislação inaugura um modelo normativo mais sofisticado de gestão das contratações públicas, mas sua concretização prática depende da consolidação de estruturas administrativas capazes de operacionalizar os instrumentos de governança previstos no ordenamento jurídico.

5. Conclusões

A modernização do regime jurídico das contratações públicas no Brasil constitui um dos elementos centrais do processo contemporâneo de aprimoramento da administração pública. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 emerge como marco normativo relevante ao introduzir mecanismos voltados à governança, planejamento, gestão de riscos e integridade administrativa.

A análise desenvolvida ao longo deste estudo demonstra que a nova legislação promove uma significativa transformação na forma como o Estado brasileiro estrutura suas contratações públicas. Ao incorporar instrumentos típicos de modelos avançados de governança pública, a lei desloca o foco do mero cumprimento procedimental para uma abordagem baseada em planejamento estratégico, controle preventivo e transparência institucional.

No âmbito municipal, essas mudanças assumem especial relevância. Os municípios são responsáveis por parcela expressiva das contratações públicas realizadas no país e desempenham papel fundamental na implementação de políticas públicas nas áreas de saúde,



educação, infraestrutura e assistência social. Assim, o fortalecimento da governança nas contratações municipais contribui diretamente para a melhoria da qualidade do gasto público e para a efetividade das políticas governamentais.

A integração entre a Lei nº 14.133/2021, a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei Anticorrupção evidencia a construção progressiva de um sistema normativo de integridade administrativa, no qual diferentes instrumentos jurídicos convergem para prevenir irregularidades, responsabilizar agentes públicos e fortalecer a ética na gestão pública. Nesse cenário, programas de compliance e mecanismos de integridade passam a ocupar posição estratégica na administração pública contemporânea.

Outro aspecto relevante identificado nesta pesquisa refere-se ao papel do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como instrumento de transparência e controle social. A centralização das informações sobre licitações e contratos em ambiente digital contribui para ampliar a visibilidade das ações administrativas e para fortalecer o acompanhamento das contratações por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

Entretanto, a efetividade desse novo modelo institucional depende da capacidade administrativa dos entes federativos. Muitos municípios brasileiros ainda enfrentam desafios estruturais relacionados à qualificação de servidores, à implementação de sistemas de controle interno e à institucionalização de práticas de governança. Dessa forma, a plena aplicação da Lei nº 14.133/2021 exige políticas de capacitação administrativa e fortalecimento institucional.

Além disso, torna-se necessário fomentar uma cultura organizacional orientada à integridade e à responsabilidade pública, na qual os princípios da legalidade, moralidade e eficiência sejam efetivamente incorporados às práticas administrativas cotidianas. A consolidação dessa cultura representa um dos principais desafios para a administração pública brasileira no contexto da nova legislação.

Por fim, conclui-se que a Lei nº 14.133/2021 possui potencial significativo para aprimorar a governança das contratações públicas municipais e fortalecer os mecanismos de prevenção à corrupção. Contudo, a efetividade desse modelo depende da articulação entre legislação adequada, instituições de controle atuantes e gestores públicos comprometidos com a promoção da integridade administrativa.

Assim, o avanço do sistema de contratações públicas no Brasil não se limita à inovação normativa, mas exige um processo contínuo de aperfeiçoamento institucional, capacitação técnica e fortalecimento da cultura de integridade na administração pública.

6. Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/i/edur/a/hhywJFvh7ysP5rGPn3QRFWf/?format=pdf&lang=pt>
Acessado em: 01 de março de 2026.



LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em [://ia600709.us.archive.org/26/items/Fundamentos de metodologia cientfica 8. ed. - www.meulivro.biz/Fundamentos de metodologia cientfica 8. e www.meulivro.biz.pdf](http://ia600709.us.archive.org/26/items/Fundamentos_de_metodologia_cientfica_8_ed_-www.meulivro.biz/Fundamentos_de_metodologia_cientfica_8_e_www.meulivro.biz.pdf) Acessado em 11 de fevereiro de 2026.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 2013. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/cead/id_cpmenu/4191/M_todos_de_coleta_de_dados_ob_serva_o_entrevista_e_an_lise_documental_1668975327614_4191.pdf. Acessado em: 13 de fevereiro de 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/584246427/Livro-O-DESAFIO-DO-CONHECIMENTO-ATUALIZADO-Minayo-2014> Acessado em: 13 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Forense, 2023. Disponível em: <https://www.solicitacao.com.br/files/conteudo/29/-licitacoes-e-contratos-administrativos---teoria-e-pratica---rafael-carvalho---2015-1.pdf> Acessado em 15 de janeiro de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial Básico de Governança Organizacional para Organizações Públicas**. Brasília: TCU, 2020. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/COPIATIPONORMA%253A%2528%2522Portaria%2522%2529%2520COPIAORIGEM%253A%2528TCU%2529%2520NUMNORMA%253A170%2520ANONORMA%253A2020/score%2520desc/0 Acessado em 18 de janeiro de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão nº 2622/2013 – Plenário**. Brasília: TCU. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2622%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0 Acessado em 22 de janeiro de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Deliberações e orientações sobre governança e integridade nas contratações públicas**. Rio de Janeiro: TCE-RJ. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes> Acessado em 07 de janeiro de 2026.

ZYMLER, Benjamin; DIOS, Laureano. livro **Lei de Licitações e Contratos Administrativos comentada**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.